

FERNANDO SCHNITZLER MOURE CRA-PR: 22943 | CRC-PR: 072259



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.**

Processo nº: 3021-57.2018.8.16.0090

Recuperação Judicial

Autor/Requerente: Oiti Reciclagem e Serviços Ambientais - ME

Réu/Requerido: Juízo

Fernando Schnitzler Moure, perito administrador e contador, estabelecido na rua Brasil, 1223, sala 206 em Londrina - Paraná, tendo sido nomeado nos autos do processo mencionado como administrador judicial, vem à presença de Vossa Excelência informar que aceita o honroso encargo, conforme termo de compromisso assinado em 13/05/2019, juntado ao mov. 173.1 dos autos, expressando o compromisso de cumprir fielmente todas as obrigações previstas na Lei nº 11.101/2005 e aquelas determinadas pelo MM Juízo.

Para elaboração desta proposta, foram considerados: os termos da Lei 11.101/2005, a relevância, o vulto, o risco e a complexidade dos serviços a executar; as horas estimadas para a realização de cada fase do trabalho; a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços e o prazo fixado, além do passivo de R\$ 130.244,55 (cento e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) a ser administrado na R. J.

São previstos na presente proposta as seguintes atividades:

1. Análise da contabilidade da empresa Recuperanda (atividade de caráter continuado no período da R. J.), compreendendo:
 - a. Análise das Demonstrações Contábeis;
 - b. Análise das Declarações Fiscais;

(43) 3324.3500

fsmpericia@fsmpericia.com

Rua Brasil, 1223 . Sala 206 . Centro . Londrina-PR



- c. Análise dos Livros Razão, Diário, Inventário e outros livros auxiliares físicos ou entregues por meio de SPED-Contábil¹, caso aplicável à atividade da Recuperanda.
2. Análise da lista de credores apresentada junto à petição inicial;
 3. Acompanhamento frequente das atividades da empresa Recuperanda, visitas, reuniões e contatos com os administradores, advogados e contadores (atividade de caráter continuado no período da R. J.);
 4. Envio de correspondência aos credores informando o valor do crédito informado pela Recuperanda, em atendimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005;
 5. Atender aos diversos credores que buscarão informações sobre os seus créditos (atividade de caráter continuado no período da R. J.);
 6. Retroalimentação de dados e manutenção de endereço eletrônico onde serão disponibilizados aos credores: cópia integral dos autos e plano de recuperação judicial, visando maior publicidade dos atos da R. J.
 7. Análise de todos os créditos publicados no Edital, conforme art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, conferindo-os com os documentos contábeis da empresa Recuperanda e documentos apresentados pelos credores;
 8. Atualização dos créditos até a data do pedido de Recuperação Judicial;
 9. Elaboração da lista de credores, de acordo com o art. 7º da Lei 11.101/2005, após as análises necessárias;
 10. Recebimento e análise das impugnações/divergências apresentadas pelos credores, após a publicação da lista informada no item 9;
 11. Publicação do quadro de credores, conforme art. 18 da Lei 11.101/2005, com as alterações necessárias e observando o prazo legal após a publicação da lista prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005;

¹ Substituição da escrituração em papel pela Escrituração Contábil Digital – ECD, ou SPED-Contábil.



12. Estudo e acompanhamento do plano de recuperação judicial (atividade de caráter continuado no período da R. J., quando do cumprimento do plano);
13. Elaboração de petições e emissão de relatórios mensais das atividades empresariais do devedor e sobre a execução do plano de recuperação, com base nas informações obtidas na Empresa Recuperanda;
14. Fiscalização constante das atividades empresariais do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
15. Requerimentos e presidência de Assembleias-gerais de credores nos casos previstos na Lei 11.101/2005 ou sempre que necessário;
16. Demais atividades dispostas no art. 22 da Lei 11.101/2005.

Quanto aos honorários do Administrador Judicial, requer que sejam fixados os honorários deste administrador em 5% dos créditos submetidos à recuperação judicial, R\$ 130.244,55 (cento e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), observando a sua atualização monetária, a serem pagos da seguinte forma:

-Nos primeiros 12 (doze) meses sejam pagos a quantia de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, corrigidos monetariamente, e que resultam em um principal de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais);

-Decorrido este prazo, a partir do 13º (décimo terceiro) mês em diante sejam pagos 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, corrigidos monetariamente. Estes valores poderão ser deduzidos dos 50% de honorários para recebimento ao final, se a sua soma for inferior a R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), restando valor para recebimento ao final, neste caso. Caso superior, não restarão honorários a receber ao final.

Requer que os valores apontados sejam depositados mensalmente, a cada dia 15 do mês (a iniciar em 15/06/2019), na própria conta bancária da pessoa jurídica constituída por este responsável técnico (Caixa Econômica Federal, Agência 0873, C/C 3583-3, CNPC: 19.037.519/0001-72 – FSM Perícia, Auditoria e Consultoria EIRELI).



FERNANDO SCHNITZLER MOURE CRA-PR: 22943 | CRC-PR: 072259



No caso de encerramento da Recuperação Judicial, por quaisquer motivos, antes do pagamento integral dos honorários acima (5% dos créditos submetidos à recuperação judicial), os valores vencidos serão considerados antecipadamente vencidos e devidos no encerramento da Recuperação Judicial, resguardada a correção monetária até a data do efetivo pagamento, de forma extraconcursal (art. 84, I, da Lei 11.101/2005), por ocasião da juntada dos relatórios finais do Administrador Judicial.

Por todo o exposto, requer que se digne Vossa Excelência em dar conhecimento à Requerente da aceitação por este subscritor do encargo legal de administrador judicial e da proposta de remuneração e, havendo concordância deste honrado Juízo, seja fixada a remuneração do administrador nos moldes acima requeridos.

Termos em que pede Deferimento,
De Londrina para Ibiporã, 13 de maio de 2019

Fernando Schnitzler Moure
Perito Administrador CRA-PR nº 22943
Perito Contador CRC-PR nº 072259 | CNPC² nº 3722
Administrador, Contador e Engenheiro da Computação
Pós-graduado em Perícia Contábil e Auditoria e em Direito Empresarial

² O CNPC é o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e tem o objetivo de oferecer ao judiciário e à sociedade uma lista de profissionais qualificados que atuam como Peritos Contábeis. Cabe destacar também que é obrigatório o cumprimento do PEPC (Programa de Educação Profissional Continuada). Consulta disponível em <https://cfc.org.br/registro/cnpc/>.



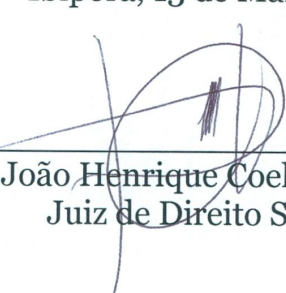
PODER JUDICIÁRIO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
E-mail: amon@tjpr.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINSTRADOR JUDICIAL

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade e Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, em atendimento a nomeação do MM. Juiz de Direito Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, por meio do funcionário juramentado de seu cargo e no final assinado e sendo aí, que aceitou o encargo nos autos o Sr. FERNANDO SCHNITZLER MOURE, brasileiro, casado, contador, CRC/PR 0722569/O-9, com endereço a Rua Brasil, 1223 – Sala 206, Londrina – Paraná, CEP 86.010-200, com telefone (43) 3324-3500, o qual assinou o presente Termo de Compromisso de Administrador Judicial, devidamente nomeado, comparece neste processo para atuar como Administrador Judicial na empresa: OITI INDUSTRIAL E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - CNPJ 14.188.532/0001-09; nos autos n. 0003021-57.2018.8.16.0090 – Ação de Recuperação Judicial, da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR, a quem o M.M. Juiz deferiu o compromisso legal e bem e fielmente, com boa e sã consciência, sem dolo nem malícia, desempenhar o cargo de Administrador Judicial em Recuperação Judicial plenamente e individualmente, prometendo desempenha-lo na mais ampla forma da lei. Nada mais, do que para constar, lavrei o presente que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Erys Urquiza Monteiro, e. juramentado subscrevi.

Ibiporã, 13 de Maio de 2019.



João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito Substituto



Fernando Schnitzler Moure

Fernando Schnitzler Moure
Administrador Judicial

